



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

DECISÃO

Ao Setor de Licitações,

Assunto: Anulação de Licitação, Processo nº 53/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024 e Contrato Administrativo nº 46/2024.

Senhor Agente de Compras,

Venho, respeitosamente, por meio deste informar, que tendo conhecimento dos argumentos trazidos no Pedido de Reconsideração e no Recurso interpostos pela Recorrente, digo que concordo parcialmente, o suficiente para promover a anulação do processo, já que o Edital era claro no sentido que os documentos de habilitação deveriam ser entregues juntamente com a proposta, no mesmo momento, sendo permitido apenas complementação daqueles que não eram referentes a proposta. Esta disposição está nas observações 2 e 3 da cláusula sétima do Edital e deve ser cumprida. Considerando que não existem outras propostas selecionadas para a fase de lances e posterior habilitação, cabe apenas a anulação do processo licitatório.

É como decido.

Mato Castelhanos/RS, 12 de junho de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal